



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Assunto : Projeto de Lei nº 004/2000 do Executivo Municipal, datado de 25/02/2000, cuja súmula dispõe sobre a criação de vagas em cargos públicos de provimento em comissão com as remunerações respectivas, conforme especifica.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal envia mensagem a esta Casa Legislativa pedindo a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2000 que dispõe sobre a criação de vagas em cargos públicos de provimento em comissão, justificados pela necessidade da administração municipal em dar continuidade na prestação de serviços em diversas áreas onde se faz sentir a falta de pessoal.

VOTO

Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos (respectivas vagas), funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta do Poder Executivo.

Os poderes públicos no Brasil têm independência e autonomia administrativa entre si, estendendo-se esta autonomia inclusive para que o ente estatal organize os seus serviços e componha o seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços a seu cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito do Poder Executivo compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal como já ficou assentado e de acordo com as peculiaridades e necessidades da administração, respeitadas as possibilidades orçamentárias do município.

No presente caso, justificada está a criação das vagas estipuladas no art. 1º do Projeto. Atente-se, outrossim, que não se está criando novos cargos, mas sim aumentando o número de vagas de acordo com as necessidades da administração, para o cargo público de "Assessor", no Grupo Operacional Assessoramento Superior – AS, estabelecido no art. 13 combinado com o Anexo II, da Lei Municipal nº 1.200/96, referência e remuneração mensal símbolo "As-17", sendo que as despesas decorrentes da execução desta Lei encontram amparo na conta da dotação orçamentária 12.01.15.07.0292-122.

Assim, diante do princípio da autonomia e independência administrativa dos Poderes, da dotação orçamentária e da justificada necessidade da ampliação de vagas para o cargo público "Assessor" de provimento em comissão, com referência de remuneração mensal "AS-17", a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável e recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 004/2000.


Por derradeiro, opina a Comissão, dada a relevância da matéria de que trata o Projeto, seja esta Assembléia convocada extraordinariamente para sua apreciação e deliberação na forma como determina o Regimento Interno.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal, 14 março de 2.000


MARCOS DIONÍSIO SPACK

Presidente


THADEU FIESZT

Relator

DARCI ANTONIO ANDREASSA

Membro